



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.866

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 816ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/02630 - WANDERLEY PEREIRA JUSTINO - Tipo de Processo: Auto de Infração Nº 27768 – **Descrição da infração:** Extrair de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização (areia), ou quaisquer espécies de minerais. – Rio Piancó – área da extração (3,78 ha). **Valor da multa:** 360 UFRPB. **Local da Infração:** Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó-PB. **DELIBERA:****

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 27768, em desfavor de **WANDERLEY PEREIRA JUSTINO**, com a redução da multa para o valor mínimo de 90 (noventa) UFRPB, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 44.889/2023, ficando assegurada ao autuado a possibilidade de concessão do benefício de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 do Decreto Estadual nº 44.889/2023.

Art. 2º Restou também decidido, pela devolução dos bens apreendidos, nos termos da decisão proferida.

Art. 3º Fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) pelo autuado, relativamente à área objeto da ação fiscalizatória, tendo em vista que a referida área se encontra sob requerimento junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), competindo ao titular do respectivo direito minerário a promoção do licenciamento ambiental e da recuperação da área, nos termos da legislação vigente.



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Art. 4º Determina-se que o setor competente da SUDEMA realize as diligências necessárias para identificação e notificação do titular do requerimento minerário, a fim de cientificá-lo da presente decisão e das obrigações dela decorrentes.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 07 de maio de 2026.